

Proc. 1 690/43

(CP-126-43)

1943

EMO/ZM.

Não se conhece de agravo oferecido quando o despacho agravado foi exarado em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que os Laboratórios Silva Araujo Konsel S.A. agravam do despacho exarado pela Presidência do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo 15 204/42, em 15 de janeiro último, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto por aquela firma para o Supremo Tribunal Federal da decisão preferida por este Conselho Pleno, em 12 de novembro próximo passado, não tomando conhecimento do recurso oferecido ao acórdão prolatado pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, e o qual condenou a recorrente a reintegrar Aparício Batalha em seus serviços:

CONSIDERANDO o bem fundamentado despacho exarado pela Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, que examina a espécie à luz dos dispositivos legais, em consonância com os quais foi preferida a decisão agravada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de agravo interposto.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943.

a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	2º Vice-Presidente no impedimento do Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2 / 6 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 8 / 6 / 43.